



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 06 DE MAIO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 855

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Administração Indireta	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

ELETRÔNICO 0027/2017
Processo Nº. 0059/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários para limpeza urbana, atendendo demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Montes Claros - MG.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 18 de maio de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 18 de maio de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 18 de maio de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 05 de maio de 2017.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0165/2016 - Processo Nº. 0338/2016

OBJETO: Aquisição de brinquedos para utilização no Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil - CAPS I, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 13h00min do dia 19 de maio de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 19 de maio de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA: às 14h00min do dia 19 de maio de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 05 de maio de 2017
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (35) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0161/2016
Processo Nº. 0328/2016

OBJETO: Aquisição de mobiliário em geral para estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG.

ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 19 de maio de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 19 de maio de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 19 de maio de 2017.

O Edital Está disponível nos sites www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PMMC e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 05 de maio de 2017

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - telefone - 0xx-38-3229-3080 - e-mail: pregaocompras@gmail.com
CEP - 39.401-002 - Montes Claros - MG

EXTRATO RESULTADO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0179/2016
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DR. ALPEHU DE QUADROS, NESTE MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, processo homologado em 03/04/2017. Contratados:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 14.999,49
CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 12.276,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 04/04/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 05 de maio de 2017

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 056/2017 - Rescisão

Contrato P7416 - Processo 074/2016 - Concorrência 011/2016 - TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº. P74/2016, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, ATRAVÉS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HB ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO - EPP, QUE TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO UNIFICADO DE ESPORTES, PEC - PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA".

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401-001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Juventude, Sr. Igor Gustavo Dias, por delegação de poderes na forma do Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017.

RESCINDIDA: HB ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.361.149/0001-69, com sede na Rua Francisco Bicalho, nº. 327, no Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, com o CEP. 30.720-412.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO BILATERAL do contrato P74/2016**, firmado entre as partes acima qualificadas, nos autos do **Processo Licitatório nº. 0074/2016 - Concorrência Pública nº. 0011/2016**, em 30/05/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG no dia 21/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL
Fica rescindido, com fundamento na justificativa contida no Memorando nº. D0/0030/17, no artigo 79, II, da Lei nº. 8.666/93 e na cláusula décima quarta do instrumento contratual, o contrato P74/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Rescindente pagará à Rescindida, na forma estabelecida pelo instrumento contratual, consoante Memorando nº. D0/0030/17, os débitos pendentes, faturados no valor de R\$39.323,30 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e trinta centavos) e empenhados sob o número 6363/01.

3.2. A ora Rescindida deverá se abster de efetuar serviços após a notificação, devendo deixar o canteiro de obras livres de máquinas e materiais, garantindo, todavia, a segurança adequada a não causar risco a terceiros.

3.3. A presente rescisão não obsta o prosseguimento de processo administrativo para apuração de responsabilidade da ora Rescindida ou para execução de penalidade por ventura aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
E, para firmeza e validade do que foi decidido pelas partes, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Montes Claros/MG, 11 de abril de 2017.

Rescindente

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Sec. Mun. de Esporte e Juventude
Rep. Legal: Igor Gustavo Dias
CPF/MF: 052.644.756-79

Rescindida
HB ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP
Rep. Legal: Henrique Pinto de Souza
CPF/MF: 653.372.396-00

Montes Claros (MG), 05 de maio de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 057/2017

Termo de Aditamento:

Contrato nº P17616 Processo nº 0176/2016 - Dispensa de Licitação 0039/2016. Contratada: LAURINEIA FERNANDES SANTOS - PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: O prazo para a locação, previsto na Cláusula Quarta do Contrato Inicial, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 16.05.2017 e termo final 15.05.2018. Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, reajustados de acordo com o índice do IGP-M de março/2017 (fis. 57), serão nesta nova vigência contratual, respectivamente, R\$5.690,88 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) e R\$474,24 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Firmado em 12/04/2017.

Montes Claros (MG), 05 de maio de 2017

Pollyanna Prates
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

ESURB

ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação - Modalidade Pregão para Registro de Preços nº PRP 002/2017

A ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 - Bairro Ibituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial Registro de Preços nº PRP 002/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-500, GASOLINA COMUM, ALCOL/ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10) PARA FORNECIMENTO CONFORME A DEMANDA DA ESURB, PERÍODO DE CONTRATO PREVISTO PARA 12 MESES. Data do Credenciamento, entrega das propostas de preço e documentação: Dia 23/05/2017 a partir das 8:30 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB e no site www.montesclaros.mg.gov.br.

O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Norival Guilherme Vieira, 165 - Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm.

Montes Claros/MG, 05 de maio de 2017.

Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS - PREVMOC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2017

Processo Nº. 06/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO DE INCÊNDIO (INCLUINDO INSTALAÇÃO) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA.
Dia da Licitação: 25/05/2017 - Horário: 15h00min
Local: Sala de Licitações do PREVMOC, localizado à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros - MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregão_PREVMOC

Montes Claros-MG, 05 de maio de 2017

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro - PREVMOC

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3503, 04 de maio de 2017

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO – CPLJ DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ, do Município de Montes Claros, fica constituída dos seguintes membros:

TITULARES

- a) Priscila Batista Almeida;
b) Diosmar Soares da Silva;
c) Gerson Batista Viana;
d) Rita Aparecida Rodrigues Guimarães;
e) Olívia Monteiro Machado Coelho.

SUPLENTE

- a) Ana Márcia Gomes Machado Silva;
b) Pollyana Queirubina Souza Prates;
c) Wellington Gonçalves de Oliveira.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento do Município de Montes Claros – MG, caberá ao primeiro membro titular nomeado, Priscila Batista Almeida, sendo que a investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º – A ausência de qualquer dos membros efetivos será suprida de imediato, com a convocação e o comparecimento dos membros suplentes, devendo tal fato constar nas atas da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único. Ausente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento este será substituído por um dos membros titulares, obedecendo a ordem de nomeação estabelecida no artigo 1º deste Decreto, devendo constar o ocorrido da respectiva ata dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.492, 28 de março de 2017.

Município de Montes Claros, 04 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **BRUNO PEREIRA DOS SANTOS LOPES**, matrícula 76168-01, portador do CPF. nº 095.098.856-14, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo nº 12.054/17, do cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 17 de abril de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2017.

Montes Claros, 02 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3505, 04 de maio de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016 ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município , vigente em 2017, créditos adicionais suplementares , no valor total de R\$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Repres. Munic. Mat. Trib. e Fiscal	02.02.01-04.123.0041.2095	339039	35.000,00	100
Manut. Sistema Abastecimento	02.11.01-20.605.0011.2036	339039	200.000,00	100
Proteção Social Básica	02.06.04-08.244.0026.2290	339036	30.000,00	100
Manut. Conselhos Tutelares	02.06.05-08.243.0027.2272	339039	60.000,00	100
Atividades Prod. Merenda Escolar	02.07.02-12.306.0033.2078	339030	600.000,00	147
Serv. Assist. Odontol. Especial.	02.12.02-10.302.0061.2211	339030	200.000,00	149
Manut. Vigil. Controle Doenças	02.12.02-10.305.0069.2144	335041	135.000,00	150
Manut. Atenção Básica da Saude	02.12.02-10.301.0063.2130	319016	25.000,00	148
Manut. Saúde da Família	02.12.02-10.301.0063.2133	319016	120.000,00	148
Manut. Controle Zoonoses	02.12.02-10.305.0070.2145	319016	40.000,00	150
Manut. Ativid. Serviços Urbanos	02.15.02-15.452.0013.2039	339049	110.000,00	100
Manut. Ativ. Esportes e Lazer	02.17.02-27.812.0038.2090	339093	150.000,00	124
Total			1.705.000,00	

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, no valor total de R\$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais), as dotações orçamentárias a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ativ. Repres. Jurídica do Município	02.02.01-02.062.0004.2013	339035	35.000,00	100
Manut. Ações de segurança Alimentar	02.06.02-08.306.0021.2054	339032	90.000,00	142
Ampl. Melhoria Inst. Ceanorte	02.11.01-20.605.0011.1007	449051	200.00000	124
Const. Ampl. Unidades Ensino infantil	02.07.03-12.365.0034.1035	449051	600.000,00	122
Serv.Contratados – Hosp. e Ambulat.	02.12.02-10.302.0065.2139	339039	520.000,00	149
Const. Apl. Infraestrut. Desportiva	02.17.02-27.812.0038.1038	449051	260.000,00	124
Total			1.705.000,00	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril do corrente ano.

Município de Montes Claros, 04 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 45, inciso V, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a vacância do cargo de **Guarda Municipal** ocupado pelo servidor **EDUARDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula 72140-9/1, portador do CPF. nº 046.909.166-59, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 10 de abril de 2017.

Art. 2º – A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, se dará pelo prazo de 03 (três) anos, ou até a aquisição da estabilidade pelo servidor.

Parágrafo Único. Findo o prazo de 03 (três) anos o servidor deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão para manifestar-se solicitando, ou não, a exoneração do cargo.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de abril de 2017.

Montes Claros, 03 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3504, 04 de maio de 2017

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 71, inciso VI, e artigo 99, inciso I, letra "I", todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a equipe de apoio e atuarem como pregoeiros na modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Montes Claros:

I – Pregoeiro Oficial
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta.

II – Pregoeiros Suplentes
Diosmar Soares da Silva;
Glennnda Santos Cardoso;
Karen Daniela Magalhães de Castro;
Priscila Batista Almeida;

III – Equipe de Apoio:
Ana Márcia Gomes Machado Silva;
Ana Paula de Mota França;
Marlon Ferreira de Souza;
Pollyanna Queirubina Souza Prates;
Rita Aparecida Rodrigues Guimarães;
Wellington Gonçalves de Oliveira.

Art. 2º – Fica delegada ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a competência para decidir os recursos apresentados nos processos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3493, 28 de março de 2017.

Município de Montes Claros, 04 de maio de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Edital 2017

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SISMIC, instituído pela Lei nº 3.830, de 26 de novembro de 2007, com alterações da Lei nº 4.969, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 3.500, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FUMIC, que têm como finalidade apoiar, incentivar, difundir, valorizar, desenvolver e preservar as expressões artísticas e o patrimônio cultural do Município de Montes Claros, torna público o presente Edital **"PROJETOS CULTURAIS - SISMIC 2017"**, voltado a projetos destinados a bens de natureza estritamente artístico-cultural.

O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura - SISMIC foi criado no ano de 2007, com o objetivo de democratizar, valorizar e fomentar a produção cultural do município de Montes Claros, destinando 1,5% (um e meio por cento) dos recursos arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no ano anterior, conforme descrito no subitem 10.2 do item 10, para projetos de artistas ou fazedores, produtores, agentes e grupos culturais locais.

Nesta nova edição, o Edital foi reestruturado, com suas ações pautadas nos seguintes princípios fundamentais:

- Transparência no processo de seleção, com medidas capazes de oferecer a todo(a)s informações acerca dos critérios de seleção e metodologia de análise dos projetos;
- Acesso democrático a todo(a)s o(a)s interessado(a)s que fazem parte da cadeia produtiva cultural do município;
- Valorização da cultura e artistas locais.

Os critérios de seleção dos projetos baseiam-se na democratização cultural, estímulo ao enriquecimento e aprimoramento artístico da população, valorização e resgate das riquezas culturais do município, inclusão social, viabilidade técnica e adequação física e financeira.

1. Objeto

- 1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de projetos culturais de proponentes de Montes Claros, com o objetivo de fomentar a cultura local, através do incentivo a artistas ou fazedores culturais, produtores, agentes e grupos, nas mais diversas expressões artísticas ou segmentos culturais do município;
- 1.2. Para efeito de delimitação da área identificada como Montes Claros, serão utilizadas as zonas urbana e rural que integram o município.

2. Condições

- 2.1. Poderão se inscrever pessoas físicas residentes em Montes Claros há, no mínimo, 01 (um) ano, com idade igual ou superior a 18 anos (considerada a data de inscrição), e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com sede no município há, no mínimo, 01 (um) ano.
- 2.2. Áreas contempladas:

A) ARTES CÊNICAS- Teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

B) AUDIOVISUAL- Cinema, vídeo, mostras e oficinas;

C) LITERATURA- Ações de incentivo à leitura, publicação e reedição de livros;

D) MÚSICA- Shows, gravações, oficinas;

E) ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS Exposições, produções, oficinas, mostras, edição de catálogos e afins, que envolvam pintura, escultura, grafite, artesanato e fotografia;

F) PATRIMÔNIO MATERIAL e IMATERIAL Preservação, pesquisa e difusão da memória, dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos da região norte-mineira, como as celebrações tradicionais de fé, religiosidade e pertencimento da zona rural do município.

- 2.3. Os projetos culturais aprovados deverão utilizar, prioritariamente, recursos naturais, humanos, materiais e técnicos montes-clarenses.
- 2.4. O projeto cultural, no âmbito do SISMIC, terá prazo de 01 (um) ano para ser executado, contado a partir da data de liberação dos recursos.
- 2.5. A execução do projeto cultural aprovado poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo(a) proponente à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.
- 2.6. Cada empreendedor poderá apresentar 01 (um) projeto por ano ao SISMIC.

3. Modalidades

Será disponibilizado pelo município o valor mínimo de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) de recursos a serem distribuídos para, no mínimo, 46 (quarenta e seis) projetos, divididos em quatro cotas de valores, cabendo ao proponente optar pela que mais se adeque à previsão orçamentária de seu projeto.

São elas:

- A) Cota de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para 08 (oito) projetos;
B) Cota de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 10 (dez) projetos;
C) Cota de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 13 (treze) projetos;
D) Cota de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 15 (quinze) projetos.

4. Vedações

4.1. É vedada a apresentação de projetos, conforme Art. 8º do Decreto nº 3.500, de 27 de abril de 2017, por:

- I. Membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Montes Claros - COMPAC, incluindo pessoas jurídicas das quais participem ou gerenciem; sócios, empresas coligadas ou controladas; cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais, até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;
- II. Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Pessoas físicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Pessoas jurídicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal/INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhista;
- V. Empreendedor cultural que, tendo recebido apoio financeiro do FUMIC, não tenha apresentado ainda à Secretaria Municipal de Cultura a devida prestação de contas referente ao projeto cultural nele contemplado e de sua responsabilidade; possua prestação de contas reprovada, ou, ainda, tenha projeto cultural não iniciado ou interrompido sem justa causa;
- VI. É vedada a utilização de recursos do SISMIC para cobertura de despesas com coquetéis e bebidas alcoólicas.

4.2. Serão desclassificados:

- 4.2.1. Projetos de cunho político-partidário, esportivo, institucional, que tenham por objeto a propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas ou governos, entre outros;
- 4.2.2. Conteúdos intolerantes ou segregacionistas relativos a credo, gênero, raça, etnia e sexualidade;
- 4.2.3. Eventos promovidos por estabelecimentos de ensino (Fundamental, Médio, Cursinhos, Universidades); academias de formação artística e similares, quando em benefício exclusivo das mesmas, exceto os que atendam a critérios de gratuidade, envolvimento e formação da comunidade de seu entorno, democratização do acesso a fontes e bens culturais, promoção e divulgação da cultura e arte locais.

5. Inscrições

5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 08 de maio a 07 de junho de 2017;

5.1.1. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou pelos Correios (valendo a data da postagem), via Sedex ou correspondência simples, com AR, contendo toda a documentação necessária, conforme descrito nos subitens 6.1.1 ou 6.1.2 do item 6.1, contendo as informações solicitadas no formulário de inscrição de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos:

* Ao Conselho Municipal de Cultura - SISMIC/2017
Secretaria Municipal de Cultura - Sobrado dos Versiani-Maurício ou
Casarão dos Maurício
Rua Cel. Celestino, nº 99 - Corredor Cultural Padre Dudu - Centro Histórico - Montes Claros - MG - CEP: 39.400-014

5.1.2. Os interessados em protocolar a inscrição pessoalmente deverão realizá-lo durante o período citado no item 5.1, somente nos horários das 10h às 16h00.

5.2. Os formulários estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <www.montesclaros.mg.gov.br>.

5.3. Os formulários, assim como toda documentação necessária para inscrição do projeto, deverão ser encadernados e entregues em única via.

6. Documentação

6.1. Os projetos a serem inscritos, de acordo com a natureza do(a) proponente, deverão conter os seguintes documentos:

6.1.1. Pessoa Física:

- Formulário de Inscrição (preenchido e assinado);
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Currículo com comprovação de atuação na área artístico-cultural, com clipping contendo fotos, matérias veiculadas na imprensa, entre outros;
- Cópia do comprovante de endereço que ateste residência no município há, no mínimo, 01 (um) ano, sendo dois comprovantes, um antigo e um atual.

6.1.2. Pessoa Jurídica:

- Formulário de Inscrição, preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;
- Cópia de comprovante de sede no município de Montes Claros há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- Comprovação, por meio de clipping, de atuação da entidade na área artístico-cultural por, no mínimo, 01 (um) ano;
- Currículo do representante legal da instituição;
- Comprovante de registro no CNPJ há, no mínimo, um ano.
- Cópia do Estatuto da instituição.

6.2. Serão desconsiderados os projetos apresentados após o período e o horário de recebimento referidos nos itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2.

7. Cronograma do Edital

- a) Lançamento do Edital - 04 de maio de 2017;
- b) Publicação do Edital - 08 de maio de 2017;
- c) Inscrição de projetos - 08 de maio a 07 de junho de 2017;
- d) Análise e seleção de projetos - 12 a 30 de junho de 2017;
- e) Divulgação do Resultado - 07 de julho de 2017;
- f) Homologação e Divulgação do Resultado Final - 24 de julho de 2017.

A divulgação do resultado será feita através do site da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <www.montesclaros.mg.gov.br>.

8. Seleção / Habilitação (COMTAP)

Os projetos inscritos no edital SISMIC/2017 passarão por duas etapas de avaliação: Habilitação e Análise.

8.1. Para a etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, a Secretaria Municipal de Cultura constituirá a Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP, composta por servidores qualificados, nomeados por meio de Portaria.

8.1.1. A Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP tem como finalidade analisar os projetos apresentados e emitir parecer quanto:

- I - Viabilidade;
- II - Pertinência;
- III - Adequação às normas estabelecidas no Edital;
- IV - Compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado;
- V - Aspectos formais de preenchimento dos formulários;
- VI - Legalidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- VII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Cultura.

8.2. Após a etapa de Habilitação, os projetos aptos seguirão para a fase de Análise, a cargo do Conselho Municipal de Cultura, que avaliará as propostas a partir dos critérios estabelecidos no item 9.1.1 deste Edital.

9. Seleção / Análise (COMCULTURA)

9.1. Os projetos apreciados pelo Conselho Municipal de Cultura serão avaliados conforme os quesitos constantes no subitem 9.1.1, com aprovação daqueles que alcançarem maior pontuação;

9.1.1. A avaliação terá como critérios básicos ou fundamentais:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Viabilidade técnica e adequação financeira	0-10
B	Diversidade das expressões culturais	0-10
C	Democratização cultural	0-10
D	Descentralização das ações culturais	0-10
E	Valorização da memória histórica e da identidade cultural local	0-10
F	Inclusão social	0-10
G	Retorno de interesse público	0-10
H	Capacidade executiva do(a) proponente a ser aferida na análise do seu currículo artístico	0-10
I	Propósito cultural (conteúdo e criatividade)	0-20

9.1.2. Nos casos de empate na pontuação, será levada em consideração, como critério de desempate, a avaliação do item I (Propósito Cultural) do quadro de critérios (subitem 9.1.1).

9.1.3. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Municipal de Cultura, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca do desempate.

10. Liberação dos Recursos Financeiros

10.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser depositada em conta corrente aberta pelo empreendedor cultural *exclusivamente* para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o(a) proponente do projeto aprovado.

10.2. Os recursos destinados a este Edital correrão à conta de dotação orçamentária, representada no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município, no exercício anterior, a serem depositados em conta do FUMIC, assim como contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMIC; produto da arrecadação de multas aplicadas aos fazedores ou empreendedores culturais, relacionadas com os incentivos originários do FUMIC; produto das aplicações financeiras e demais investimentos com a sua receita; saldos não utilizados na execução de projeto cultural incentivado pelo SISMIC, bem como receitas resultantes de exercícios financeiros anteriores; aquelas provenientes de eventos e promoções, além de outras receitas eventuais adicionais.

11. Utilização dos Recursos Financeiros

11.1. As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

11.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transação formal, cheque nominal (cuja cópia constará na prestação de contas) ou débito em conta, de forma que fique claro o pagamento individualizado de cada despesa.

- 11.3. Dos recursos recebidos, será permitida ao proponente a utilização do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do projeto, para pagamentos em espécie.
- 11.4. As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.
- 11.5. Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento, não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.
- 11.6. Do mesmo modo, não serão aceitas despesas realizadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do convênio.
- 11.7. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.
- 11.8. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 11.9. Para utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o(a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto à Secretaria Municipal de Cultura, discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal da Secretaria de Cultura.
- 11.10. Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do(a) proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.
- 11.11. Todos os documentos deverão ser mantidos arquivados em boa ordem pela Secretaria Municipal de Cultura, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da Prestação ou Tomada de Contas pelo gestor do órgão concedente. Cabe também ao proponente manter cópias pelo período mencionado.
- 11.12. As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.
- 11.13. Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.
- 11.14. O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento deverá ser devolvido ao Município, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o comprovante de depósito ser apresentado na prestação de contas.

12. Das Obrigações dos Selecionados

- 12.1. O(A)s proponentes selecionado(a)s, após assinatura do Termo de Fomento, devem se inteirar do "Manual de Prestação de Contas", que estará disponível, como anexo, na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no endereço <www.montesclaros.mg.gov.br>. É obrigação do(a) proponente apresentar a Prestação de Contas ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado - o que ocorrer primeiro.
- 12.2. É obrigação do(a) proponente enviar, juntamente com a Prestação de Contas, Relatório Final comprovando a realização do projeto, com provas documentais, clipping contendo matérias veiculadas na imprensa, material gráfico utilizado na realização do projeto, fotos, vídeos, entre outros.
- 12.3. O(A) proponente cuja proposta for selecionada estará sujeito(a) às penalidades previstas em lei, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto, ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, obrigando-o(a) a devolver aos cofres públicos os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 12.4. As logomarcas do município de Montes Claros/Secretaria Municipal de Cultura e do SISMIC deverão ser fixadas, como 'Apoio', em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos "releases" e comunicados enviados à imprensa, de forma padronizada, conforme o "Manual de Utilização da Marca", a ser consultado no site <www.montesclaros.mg.gov.br>.
- 12.4.1. É obrigação do(a) proponente responsável pela execução do projeto aprovado a divulgação das logomarcas do município de Montes Claros/Secretaria Municipal de Cultura e do SISMIC nos produtos culturais resultantes, como livros, CDs, DVDs, entre outros, assim como a citação do 'Apoio' antes do início de espetáculos, shows, apresentações e demais eventos realizados com recursos deste Edital.
- 12.4.2. A Prefeitura Municipal de Montes Claros/Secretaria Municipal de Cultura/SISMIC devem ser, obrigatoriamente, mencionados como apoiadores, em qualquer mídia que venha a ser utilizada para promoção ou divulgação do projeto contemplado;
- 12.4.3. As aplicações das logomarcas deverão ser enviadas para conferência e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico <gerenciasismic@gmail.com>.
- 12.5. Em caso de venda posterior de produtos gerados a partir dos projetos financiados pelo FUMIC (CDs, DVDs, livros, revistas, catálogos, dentre outros), os mesmos devem ser comercializados a preços populares.
- 12.6. Deverão ser destinados à Secretaria Municipal de Cultura 5% (cinco por cento) dos produtos gerados pela execução do projeto, quando este se tratar de produção de livros, DVDs, CDs, revistas, jornais, catálogos de arte e similares.

13. Dos Recursos

- 13.1. Após a data de publicação do resultado, o(a) proponente contará com 05 (cinco) dias úteis de prazo para entrar com Recurso contra a decisão que levou à desclassificação ou à não aprovação do seu projeto.
- 13.1.1. O COMCULTURA terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de interposição de recursos, para decidir pelo deferimento ou indeferimento dos mesmos.
- 13.1.2. Em caso de indeferimento, este será acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Municipal de Cultura, contendo esclarecimentos sobre os motivos que levaram o projeto à desclassificação ou à não aprovação.
- 13.1.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso (art. 18, §4º do Decreto Federal nº 8.726, de 27/04/2016).
- 13.1.4. A interposição de recursos só poderá ser solicitada pelo(a) proponente do projeto (em caso de pessoa física) ou pelo(a) representante legal da entidade ou seu procurador (em caso de proponente pessoa jurídica).

13.1.5. O formulário para interposição de recursos estará disponível no endereço eletrônico <www.montesclaros.mg.gov.br>.

13.1.6. Após o julgamento dos possíveis recursos, o resultado final será homologado e publicado.

13.2. O prazo para a retirada dos projetos não aprovados ou desclassificados na Secretaria Municipal de Cultura será de 30 (trinta) dias contados após a publicação do resultado final. O projeto somente poderá ser retirado pelo seu proponente (pessoa física) e pelo representante legal da entidade ou seu procurador (no caso de pessoa jurídica).

13.3. É de responsabilidade do(a)s proponentes manter todos os dados cadastrais atualizados, permanentemente, junto à Secretaria Municipal de Cultura.

14. Da Contratualização

14.1. Proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o Termo de Fomento, para posterior liberação dos valores aprovados, conforme Parecer do Conselho Municipal de Cultura.

14.2. Os selecionados neste Edital, para efeito de contratação, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de divulgação do Resultado Final, os seguintes documentos complementares, de acordo a natureza do proponente, sob pena de desclassificação:

14.2.1. Pessoa Física:

- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal/INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

14.2.2. Pessoa Jurídica

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Relação nominal atualizada do(a)s dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um(a);
- Certidões Negativas de Débito - CND municipal, estadual e federal/INSS;
- Cópia da Ata de eleição do(a) dirigente atual e cópia registrada do estatuto;
- Declarações do representante legal da Instituição, com informações que atendam às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, assegurando que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 da mesma Lei (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura/Gerência do SISMIC);
- Caso haja previsão no projeto de adquirir bens permanentes, com recursos da parceria, será necessário que o(a) representante legal da Instituição preencha documento específico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura/Gerência do SISMIC.

14.3. Os projetos desclassificados, conforme item 14.2, implicarão na convocação da proposta com maior pontuação na sequência de classificação.

15. Disposições Finais

15.1. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar, a qualquer momento, visitas técnicas ao projeto cultural. Poderá ser solicitada, também, prestação parcial de contas por parte de Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Conselho Municipal de Cultura.

15.2. A Secretaria Municipal de Cultura não será responsabilizada por questões relacionadas a direitos autorais, cabendo, única e exclusivamente ao proponente, arcar com eventuais reparações ou indenizações que vierem a ser cobradas em decorrência do uso de imagens, músicas, publicações de obras, filmes, teatros, pesquisas, entre outros, decorrentes do objeto do seu projeto.

15.3. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, através do seu "Balcão de Informações" - em dias úteis, no horário das 10h às 16h00, mediante agendamento prévio, pelo e-mail gerenciasismic@gmail.com e/ou pelos telefones (38) 3214-4176 / 3229-3329 - Ramal 205.

15.4. Os anexos deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <www.montesclaros.mg.gov.br>.

15.4.1. Anexo I - Formulário de Inscrição (Pessoa Física ou Jurídica);

15.4.2. Anexo II - Formulário de Planilha Orçamentária;

15.4.3. Anexo III – Orientação para Preenchimento do Formulário de Inscrição.

16. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Montes Claros.

Montes Claros, 08 de maio de 2017.

João Carlos Rodrigues Oliveira
Secretário Municipal de Cultura